Decisão da Câmara Especializada Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 77**
Decisão da CEGM	Nº **51/2018**	
Referência	Processo nº. **1088728/2018**	
Interessada	PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Inclusão do Responsável Técnico Profissional o Geólogo **Filipe Augusto Costa de Lima** no quadro Técnico da Empresa PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 77ª, apreciando o Processo Nº **1088728/2018**, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico o **Geólogo** Filipe Augusto Costa de Lima, com registro no CREA-PB RNP nº 210698563-0, Visto nº 10257; **considerando** que a empresa PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP (Construtora PJF Almeida), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 346080-0, sediada em Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.777.403/0001-93, **considerando** que os objetivos sociais da empresa são: construção de edifícios; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; obras portuárias, marítimas e fluviais; construção de instalações esportivas e recreativas; fabricação de estruturas metálicas; montagem de estruturas metálicas; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; locação de automóveis sem condutor; serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; carga e descarga; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; construção de obras de arte especiais; obras de irrigação; preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviços de pintura de edifícios em geral; outras obras de acabamento da construção; fabricação de painéis e letreiros luminosos; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; fundição de metais não ferrosos e suas ligas; fundição de ferro e aço; instalação de painéis publicitários; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; coleta de resíduos não perigosos; distribuição de água por caminhões, conforme consolidação, registrada na JUCEP em 01/06/2018; **considerando** que o **Geólogo** Filipe Augusto Costa de Lima, é Responsável

Técnico da Empresa: ERA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME (Era Geologia e Meio Ambiente) e cumpre uma carga horária de trabalho 20 horas semanais; **considerando** que é Sócio PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP (Construtora PJF Almeida) com carga horária de 20 horas semanais; naq cidade de Sousa/PB; **considerando** que o Profissional cumpre uma Carga Horária Total de Trabalho nas Empresas de 40h semanais; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no Art. 5º - a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO de uma das empresas relacionadas; **considerando** que as empresas relacionadas e o profissional indicado como RT possuem endereços nas cidades de João Pessoa/PB e Sousa/PB; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da Inclusão de Responsável Técnico o **Geólogo** Filipe Augusto Costa de Lima. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)